CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO; ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-10YY-2GB5-75SO-5MIR

A C Ó R D Ã O
RECURSO ORDINÁRIO

TC-023565.989.24-1 (ref. TC-009574.989.24-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Nova Granada.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Nova Granada e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Nova Granada, objetivando a complementação e o aprimoramento da assistência à saúde prestada pelo SUS no Município, no valor de R$4.200.000,00.

Responsáveis: Tânia Liana Toledo Yugar (Prefeita), Quézia Correa da Cunha (Responsável pelo Departamento Municipal de Saúde) e Hélio Rezende Assumpção (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/10/24, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Heitor Pereira Villaça Avoglio (OAB/SP nº 274.315), Rafaela Defacio Nogueira da Cruz (OAB/SP nº 392.138) e Diones Carlos de Souza (OAB/SP nº 47.747).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRATIVO DE CUSTOS DETALHADOS. FALHA RELEVADA NO AJUSTE ANTERIOR EM VIRTUDE DO CONTEXTO PANDÊMICO. AUMENTO EXPONENCIAL DE CASOS DE COVID-19 EM 2021 E 2022. IDENTIDADE DE ELEMENTOS FÁTICOS. APLICAÇÃO DO MESMO JUÍZO DE PONDERAÇÃO. SEGURANÇA JURÍDICA. ADVERTÊNCIA. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 21 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente **conhecer** do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **dar-lhe provimento**, para o fim de, reformando-se a r. decisão guerreada, julgar regular o convênio em exame, afastando-se o acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, sem prejuízo da **advertência** consignada, mantendo-se, contudo, a recomendação do sentido de que em ajustes futuros, as notas de empenho, mesmo que parciais, sejam anexadas aos autos.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 29 de maio de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI
PRESIDENTE

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO; ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-10YY-2GB5-75SO-5MIR